



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 249.447/2023

Licitação: Pregão Eletrônico nº 22/2023

Contrato nº 2023/050.0

**OBJETO** Aquisição e instalação de carpete, novo e para primeiro uso, incluindo serviços de remoção do carpete existente e de instalação e/ou reinstalação de acessórios, com prestação de serviços de garantia.

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA      UF: DF      CEP: 70.160-900

Nome do Signatário:  
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:  
PISOTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARPETES LTDA-

CNPJ/MF:  
09.277.696/0001-72

Endereço:  
ESTRADA DO BOM SUCESSO, 2.199 - GALPÕES 8C2 E 9C3 - BAIRRO RIO BAIXO

Cidade: ITAQUAQUECETUBA      UF: SP      CEP: 08.579-000

Nome do Signatário:  
CARLOS ALBERTO PEREZ PACHECO

Cargo  
REPRESENTANTE LEGAL

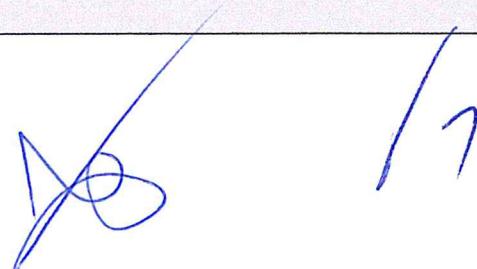
### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 09/03/2023	Data de assinatura 22/03/23	Data de vigência 22/03/23 a 21/05/24
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 626.418,20 ( seiscentos e vinte e seis mil e quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos )      Valor da Garantia: R\$ 0,00 ( zero )

Nota(s) de Empenho: 2023NE000794

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a **aquisição e instalação de carpete, novo e para primeiro uso, incluindo serviços de remoção do carpete existente e de instalação e/ou reinstalação de acessórios, com prestação de serviços de garantia, pelo prazo mínimo de doze meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- Edital do Pregão Eletrônico n. 22/23 e seus Anexos;
- Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 22/23;
- Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo

/7 



## 5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1. Para o Item 1 do objeto: o prazo de entrega será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

5.1.1. Local de entrega: Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lotes 20/60 - Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília-DF - CEP 71205-050. Telefone para contato: (61) 3216- 8409.

5.1.2. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.

5.2. Para os Itens 2 e 3 do objeto: o prazo de entrega e instalação será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 51 (cinquenta e um) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

5.3. Local de entrega e instalação: Salão Verde da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF

5.3.1. Os dias e os horários de entrega e instalação do objeto serão previamente acordados com Órgão Responsável e ocorrerão, preferencialmente, em feriados e finais de semana. Telefone para contato: (61) 3216-4363.

5.3.2. Para iniciar a instalação, a CONTRATADA deverá fornecer ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que executarão os serviços e que receberão orientação quanto à sua execução.

5.3.3. Os carpetes e os demais materiais necessários à instalação somente deverão ser encaminhados ao local de instalação na data agendada. A CONTRATANTE não disponibilizará espaço para armazenamento.

5.3.3.1. Nas ocasiões em que o perfil de alumínio for requisitado juntamente com o carpete, o perfil somente deverá ser trazido ao local de instalação na data agendada.

5.3.4. Procedimento para instalação do carpete:

5.3.4.1. A CONTRATADA deverá remover o carpete existente e os resíduos aderidos a ele, descartando-os adequadamente, sem usar os depósitos de lixo pertencentes à Câmara dos Deputados.

5.3.4.2. Em seguida, a CONTRATADA deverá fazer a limpeza do local com aspirador de pó e regularizar o contrapiso com camada de nata de cimento, lixada após a pega, podendo, antes disso, corrigir irregularidades de maior tamanho com argamassa (cimento e areia, traço 1:5), devendo fazer a limpeza rigorosa do local com aspirador de pó.

5.3.4.3. Após o endurecimento do contrapiso, a CONTRATADA instalará o carpete em manta sobre ele, com adesivo de contato (sem toluol e resistente à água) em toda a sua extensão e, por fim, fará as junções das mantas de modo que as emendas entre elas resultem invisíveis, limpando e selando os fios das bordas e usando fita termofusível para evitar o desfiamento delas.

5.3.4.4. A remoção, a instalação e/ou a reinstalação de acessórios (rodapés, perfis, etc.) necessários à execução dos procedimentos descritos fazem parte do escopo do serviço.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.3.4.4.1. A remoção e reinstalação de poltronas, cadeiras e bancadas será efetuada pela CONTRATANTE.

5.3.5. Os serviços serão supervisionados pelo Órgão Responsável, devendo as dúvidas quanto à especificação dos serviços, dos prazos ou dos métodos a serem utilizados serem reportadas a ele.

5.3.6. O objeto será considerado recebido somente após a conclusão de todos os serviços, bem como dos serviços de limpeza e, se for o caso, recuperação das áreas afetadas.

5.3.7. A conclusão dos serviços deverá ser comunicada formalmente ao Órgão Responsável.

5.4. Os carpetes a serem fornecidos (Itens 1 e 2) deverão ser exatamente idênticos e ser do mesmo lote de fabricação para fins de manutenção e intercambialidade.

5.5. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até os locais indicados.

5.6. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

5.7. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

---

## 6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de (10) dias, contado da data da comunicação formal da conclusão dos serviços pela CONTRATADA.

---

## 7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no 19º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.



8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar



a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.14. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, com destaque aos seguintes itens:

8.14.1. A CONTRATADA deverá, durante o desenvolvimento das atividades, adotar todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como de terceiros não envolvidos na atividade.

8.14.2. Caso a atividade a ser realizada produza poeiras e/ou odores tóxicos a CONTRATADA deverá adotar medidas de exaustão cabíveis e eficazes para que não haja perturbação ao normal funcionamento das demais atividades da CONTRATANTE.

8.14.3. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários.

8.14.4. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis.

8.14.5. A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade CONTRATADA pela Câmara dos Deputados.

8.14.6. A CONTRATADA deverá depositar os materiais necessários à pronta execução dos trabalhos de forma a não:

- a) prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais;
- b) obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

8.14.6.1. Caso haja dúvida quanto à disposição dos materiais/equipamentos, a CONTRATADA deverá fazer contato com a fiscalização da CONTRATANTE para que sejam dadas as devidas diretrizes e orientações.

8.14.7. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante e após a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE.

8.14.8. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

8.14.9. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida e à saúde.

---

## 9. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

9.1. Os carpetes terão garantia de 5 (cinco) anos e os serviços de retirada e instalação de 1 (um) ano, contados da data do recebimento definitivo.



9.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9.2.1. A CONTRATADA terá de repor o carpete defeituoso (envolvendo ou não o fabricante), removendo-o e instalando o carpete reposto.

9.2.2. Caso o carpete destaque-se de seu substrato sem sofrer dano, a obrigação de reinstalá-lo envolverá apenas a CONTRATADA.

9.3. Dia/Horário de realização dos serviços: serão definidas pelo Órgão Responsável e ocorrerão de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, podendo ser analisada permissão para o reparo em feriados e finais de semana, sob demanda da CONTRATADA, observado o disposto nos itens 5.7 e 5.10 do Título 5 deste Contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá utilizar somente material autorizado pelo fabricante.

9.5. As solicitações referentes à garantia serão encaminhadas pelo Órgão Responsável, à CONTRATADA, por e-mail.

9.5.1. A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

9.6. Uma vez recebida solicitação de reinstalação e/ou substituição do carpete, a CONTRATADA deverá fornecer ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, os dados da pessoa indicada para realizar a tarefa.

9.6.1. A realização dos serviços estará condicionada à prévia indicação formal da pessoa autorizada pela CONTRATADA a realizar a tarefa, conforme definido neste item 9.6.

9.7. O prazo para prestação de garantia que envolva fornecimento de material será de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação feita pelo Órgão Responsável.

9.7.1. O prazo previsto neste subitem poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devida e tempestivamente justificados pela CONTRATADA, com autorização formal do Órgão Responsável.

9.8. O prazo para prestação de garantia que envolva somente reinstalação de carpete será de 10 (dez) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação feita pelo Órgão Responsável.

9.8.1. O prazo previsto neste subitem poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devida e tempestivamente justificados pela CONTRATADA, com autorização formal do Órgão Responsável.

9.9. A garantia inclui a cobertura de despesas com viagem, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.

---

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante



a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

10.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

10.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

10.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

10.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

10.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

11.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou instalação do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

11.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega e instalação fixado na proposta.

11.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo



ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO		<u>PERCENTUAIS</u> <u>sobre o valor</u> <u>total deste</u> <u>Contrato</u>
<b>1.</b> <b>DEIXAR DE:</b>		
1.1.	cumprir o disposto no item 8.10 do Título 8 do Anexo n. 6, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, por ocorrência	0,025%
1.2.	mentcionar, na comunicação referida no item anterior desta Tabela, circunstância relevante, por ocorrência	0,025%
1.3.	substituir empregado que se apresentar sem a devida identificação, por empregado e por ocorrência	0,025%
1.4.	observar as determinações do Órgão Responsável quanto à permanência e circulação de seus empregados nas dependências da Câmara dos Deputados, por ocorrência	0,025%
1.5.	fornecer a relação nominal dos empregados, por ocorrência	0,025%
<b>CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:</b>		
2.	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela, por ocorrência	0,025%
3.	Deixar de cumprir exigência relativa à segurança do trabalho constante do Título 8 do Anexo n. 6, por ocorrência	0,025%
4.	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações constantes deste Edital e de seus Anexos não previstas nesta Tabela, <b>após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Responsável</b> , por ocorrência	0,025%
5.	Deixar de cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência	0,8%
6.	Deixar de cumprir qualquer das exigências constantes dos Títulos 5 e/ou 9 deste Contrato, não mencionadas nesta Tabela, por ocorrência	0,8%

## 12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### 13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, conforme datas definidas na Folha de Rosto, observado o seguinte:

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Entrega	30 dias
Instalação	21 dias
Garantia de Instalação	12 (doze) meses
<b>TOTAL</b>	<b>Aproximadamente 14 meses</b>

13.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### 14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 22 de março de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Carlos Alberto Perez Pacheco  
Representante Legal